



# Projeto TAMBORES ABENÇOADOS

## ESTATUTO

### TÍTULO I - PROJETO TAMBORES ABENÇOADOS E SEUS FINS

**Art. 1º** - Projeto Tambores Abençoados Alagoinhas Bahia, fundado em cinco de outubro de dois mil e doze, com duração por prazo indeterminado, é um projeto social sem fins lucrativos com sede provisória na Rua Serrinha, nº 22, Barreiro, congregando crianças e adolescentes em vulnerabilidade na cidade e os membros da diretoria, com fins de estimular os jovens em atividades musicais com aulas de percussão, com auxílio de profissionais da área, e orientações eclesiais, bem como reuniões com a direção para tomada de decisões de assuntos pertinentes ao Projeto e promoção de eventos.

**Art. 2º**- São prerrogativas dos participantes do Projeto: a) acesso aos instrumentos; b) fardamento personalizado; c) apoio e orientação da diretoria; d) ter profissionais capacitados para ensinar percussão; e) proporcionar oficinas de confecção de instrumentos, dança, teatro, curso de instrumentos musicais, bibliotecas.

**Art. 3º**- São deveres dos participantes e responsáveis: a) participar das aulas com frequência mínima de 75%; b) zelar pelos instrumentos do Projeto; c) participar das reuniões quando solicitado, tanto os alunos, como os responsáveis pelos mesmos; d) se comprometer a participar dos eventos e apresentação quando solicitado.

### TÍTULO II - DAS FINALIDADES

**Art. 4º** - Promover a organização de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social através da música, da dança e atividades lúdico-culturais;

Promover o desenvolvimento social e econômico de forma sustentável às famílias das crianças e jovens que participam do projeto;

Desenvolver atividades educacionais de promoção social e inclusão estimulando a cooperação, a auto ajuda e a solidariedade entre os seus participantes;





Viabilizar a divulgação e apresentação das atividades desenvolvidas pelos seus associados;

Desenvolver atividades e projetos de assistência social, técnica, econômico-financeira que venham contribuir para a elevação do padrão socioeconômico de seus associados e familiares;

Defender os Direitos Humanos de seus associados em sua plenitude;

Defender o Meio Ambiente com a adoção de medidas que garantam a preservação do Ecossistema;

Representar os seus associados na defesa dos seus interesses e seus direitos.

### **TÍTULO III - DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DO PROJETO TAMBORES ABENÇOADOS**

**Art. 5º** - O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

**Parágrafo único.** A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 6º**- As fontes de recursos para a manutenção da Associação constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

**Art. 7º** - Constitui a receita do Projeto:

a) Eventos beneficentes em prol do Projeto, tais como Festival de Cachorro Quente e de pastel, Feira da Pechincha, Rifas, Caruru beneficente;

b) patrocínios, doações e afins.

### **TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8.** A Associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.





**Art. 9.** É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

## **SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL**

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE ALAGOINHAS/BA

**Art. 10.** A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituído pelos associados fundadores e colaboradores, (~~incluir outras categorias, se houver~~) que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 11.** A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

**Art. 12.** A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

II - As reuniões da Assembléia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

**Art. 13.** Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I – aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

II – aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;

III – aprovar a prestação de contas;

IV – eleger os administradores.

**Art. 14.** Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I – destituir os administradores;

II - alterar o estatuto;

III – autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;

IV – deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

V – decidir sobre a dissolução da Associação;





**Art. 15.** A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, por via postal contra recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULO:  
DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE ALAGOINHAS/BA

## **TÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 16.** A Diretoria Executiva será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

**Art. 17 -** O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

**Art. 18.** O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia (ou por um dos diretores adjuntos, caso adotada a opção após o art. 21).

**Art. 19.** Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

**Art. 20.** Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

**Art. 21.** A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.

**Parágrafo único.** As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

**Art. 22 -** Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- III – administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- IV – elaborar e executar o orçamento anual;
- V – efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VI – executar as decisões da Assembléia Geral;
- VII - cumprir e fazer cumprir o estatuto.

**Art. 23-** Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 24-** O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.





**Parágrafo único.** No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembléia Geral.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE ALAGOINHAS/BA

**Art. 25 - Compete ao Presidente:**

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - coordenar as atividades dos diretores adjuntos;
- III - assinar, em conjunto com um dos diretores adjuntos, (ou com o Tesoureiro, se for o caso da opção da composição da Diretoria mencionada após o art. 21) quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- IV - designar auxiliares para funções específicas;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

**Art. 26- Compete ao Vice-Presidente:**

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente em suas atribuições.

**Art. 27 - Compete ao Secretário:**

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II - coordenar as atividades de secretaria;
- III - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 28 - Compete ao Tesoureiro:**

- I - coordenar as atividades da tesouraria;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III - elaborar o relatório financeiro mensal;
- IV - elaborar, semestralmente, o balancete;
- V - manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI - substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

## **TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO**

**Art. 29.** O patrimônio do Grupo Tambores Abençoados será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Parágrafo Único** - Na hipótese dos Tambores Abençoados obter e, posteriormente perder, a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.





## TÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 30.** A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

(Conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99):

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE ALAGOINHAS/BA

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## TÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 31** - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

**Art. 32-** Compete ao Conselho Fiscal:

I – escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;

II – examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

IV – examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembléia Geral.

V – propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.





## TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33.** Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

**Art. 34.** A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 35.** A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE ALAGOINHAS/BA

**Art. 36.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 37.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Alagoinhas, Bahia, para sanar possíveis dúvidas.

**Art. 38.** Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Ata da Assembléia de Constituição dos Membros da diretoria do Projeto Tambores Abençoados:

**DIRETOR**, o senhor Zoótano Danilo Tavares Ramos, brasileiro, casado, auxiliar de logística, RG nº. 13813060-47, expedida pela SSP-BA; CPF: 022.280.585-48, residente à rua Apolônio Pita, nº. 26 A, Praça Santa Izabel, Alagoinhas Bahia.

**VICE- DIRETOR**, a senhora Cíntia Melo Santos Ramos, brasileira, casada, dona de casa, RG nº. 11.432.690-80, expedida pela SSP-BA; CPF: 043.945.595-29, residente à rua Apolônio Pita, nº. 26 A, Praça Santa Izabel, Alagoinhas Bahia.

**PRIMEIRA SECRETÁRIA**, a senhora Georgina Lessa Silva, brasileira, casada, professora, RG nº. 18.098.72-08, expedida pela SSP-BA; CPF: 403.155.765-53, residente à rua Q nº. 41, Conjunto Urbis III, Rua do Catu , Alagoinhas Bahia.

**SEGUNDA SECRETÁRIA**, a senhorita Janaina Yasmim Lessa Silva Ramos, brasileira, solteira, estudante de Psicologia, RG nº. 12.525.415 - 62, expedida pela SSP-BA; CPF: 016.293.695- 86 , residente à rua Q nº. 41 , Conjunto Urbis III, Rua do Catu , Alagoinhas Bahia.





**PRIMEIRA TESOUREIRA**, a senhora Marneire Santos Barreto Ramos, brasileira, casada, estudante de Administração, RG nº. 15.678.672-94, expedida pela SSP-BA; CPF: 051.737.735-70, residente à rua Apolônio Pita, nº. 26 B, Praça Santa Isabel, Alagoinhas Bahia.

1º Tabelionato - Alagoinhas  
DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE ALAGOINHAS/BA

**SEGUNDO TESOUREIRO**, o senhor Washington Luís Tavares Ramos, brasileiro, casado, músico, RG nº. 1.419.110, expedida pela SSP-BA; CPF: 837.479.075-04 - residente à rua Apolônio Pita, nº. 26 B, Praça Santa Isabel, Alagoinhas Bahia.

**CONSELHO FISCAL**, o Sr. José Nilson Melo dos Santos, brasileiro, casado, serviços gerais, RG nº. 12.893.067-53, expedida pela SSP-BA; CPF: 043.945.635-50 -, residente à rua Serrinha, nº. 22, Barreiro de Cima, Alagoinhas Bahia.

**CONSELHO FISCAL**, o Sr. Naldson da Silva Dantas, brasileiro, casado, RG nº. 11.324.707-90, expedida pela SSP-BA; CPF: 037.226.61501 - residente à rua Barreiro de Cima, nº. 89, Barreiro, Alagoinhas Bahia.

**CONSELHO FISCAL**, a Sra. Virgínia Cláudia Tavares Ramos, brasileira, solteira, RG nº. 07.017.300-13, expedida pela SSP-BA; CPF: 804.238.92568 -, residente à rua Apolônio Pita, nº. 21, Praça Santa Isabel, Alagoinhas- Bahia.

Alagoinhas, 22 de agosto de 2016.

*Zootônio Danilo Tavares Ramos*  
*Virgínia Melo Santos Ramos*  
*Virgínia Cláudia Tavares Ramos*  
*Washington Luís Tavares Ramos*  
*Marneire Santos Barreto*  
*Janeira Yasmira Lene Silva Ramos*  
*Georgina Berra Silva*  
*Jose Nilson Melo dos Santos*  
*Naldson da Silva Dantas*

**1º TABELIONATO - ALAGOINHAS** Tabelião Valnísia Ottoni  
R. Dantas Bisco, s/n - Sala 1 e 12 - Lages Shopping - Alagoinhas Velha - CEP: 47000-000 - AL (1564/2014) - Alagoinhas - BA (2014)

Reconheço por AUTENTICIDADE (001 rúbrica) de ZOOTONIO DANILO TAVARES RAMOS

Emol: R\$ 2,46 Taxa: R\$ 1,34 Total: R\$ 3,80  
Selo(s): 1975.AB 309062-6  
— Em testemunho ( ) da verda  
JAMISSON SANTOS OLIVEIRA - TABELIÃO  
Alagoinhas-BA 09/09/2016

**Selo de Autenticidade**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1975.AB309062-6  
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

*Benjamin Lyra de Carmo*  
Advogado  
OAB/BA nº 13.422